



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 4.602, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Estabelece calendário de arrecadação de tributos municipais que especifica para o exercício fiscal de 2012 e concede desconto para pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Complementar n.º 68, de 11 de outubro de 2007, que estabelece o Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Calendário de Arrecadação de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a esse tributo no exercício financeiro de 2012, fica estabelecido na forma como segue:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	15.02.2012
1.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.02.2012
2.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.03.2012
3.ª PARCELA	VENCIMENTO	16.04.2012
4.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.05.2012
5.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.06.2012
6.ª PARCELA	VENCIMENTO	16.07.2012
7.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.08.2012
8.ª PARCELA	VENCIMENTO	17.09.2012

**Art. 2.º** Fica autorizada a concessão de desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado em parcela única, para pagamento até a data de vencimento.

**Art. 3.º** Os Contribuintes em situação regular com o Fisco Municipal, pagando em cota única receberá mais 10% de desconto, somando um total de 20% de desconto sobre o valor lançado.

**Art. 4.º** Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente Calendário Fiscal sofrerão acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2012.

Palmares do Sul(RS), 7 de dezembro de 2011.

NESTOR KRUPP  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA  
Secretário de Administração

MARCOS RAMIRO SANTIAGO  
Secretário de Finanças